



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO PRC-2020/00065

PREGÃO ELETRÔNICO CG n° 02/2020

CONTRATO SEDPcD n° 010/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", CNPJ 09.495.438/0001-62, neste ato representada(o) pelo Senhor Ricardo Geciauskas, Chefe de Gabinete, RG n° 29.011.555-3 e CPF n° 289.579.518-57, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e **Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 29.313.317/0001-60, com sede a Rua Almirante Barroso, n° 44, Vila Bocaina, Mauá, SP, CEP 09310-030, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Anderson Leandro Mota Simões, Titular, portador do RG n° 37.960.254-4 e CPF n° 420.450.068-40, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de vigilância e segurança patrimonial**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;



XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 154.987,53 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 4.649.625,97 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), mediante os seguintes valores unitários:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (RS/Posto/Dia) (3)	TOTAL (R\$) (4) = (1) X (2) X (3)
1	Posto 12 (doze) horas diárias, diurno (2ª feira a domingo) – Vigilante desarmado	9	913	R\$ 248,47	R\$ 2.041.677,99
2	Posto 12 (doze) horas diárias, noturno (2ª feira a domingo) – Vigilante desarmado	8	913	R\$ 286,14	R\$ 2.089.966,56
3	Posto 12 (doze) horas diárias, diurno (2ª feira a domingo), bastão eletrônico de ronda e moto trail – Vigilante desarmado	1	913	R\$ 264,61	R\$ 241.588,93
4	Posto 12 (doze) horas diárias, noturno (2ª feira a domingo), bastão eletrônico de ronda e moto trail – Vigilante desarmado	1	913	R\$ 302,28	R\$ 275.981,64
5	Moto Trail – km/rodado/diurno e noturno	45 km	913	R\$ 0,01	R\$ 410,85
TOTAL PARA 30 MESES =					R\$ 4.649.625,97
TOTAL MENSAL=(Total para 30 meses)/30					R\$ 154.987,53

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de janeiro/2020, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário UGE 470101, de classificação funcional programática 14.422.4700.6253.0000 e categoria econômica 33903795.**

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VII** do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

III. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nos termos da legislação tributária vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço:

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do



respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

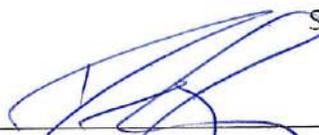
- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

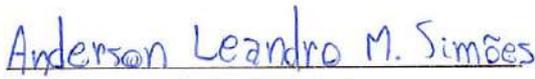
III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

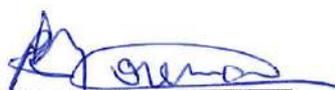


CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
RICARDO GECIAUSKAS
CHEFE DE GABINETE

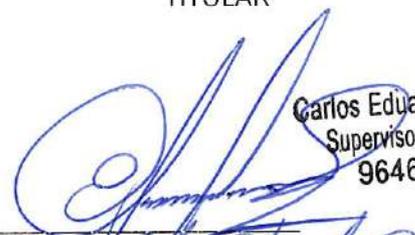


CONTRATADA
AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL EIRELI-ME
ANDERSON LEANDRO MOTA SIMÕES
TITULAR

TESTEMUNHAS:



Nome: RENALDO XAVIER MOREIRA
CPF: 352.442.068-00



Nome: Carlos Eduardo Gomes Garcez
CPF: 065.246.458-04
Carlos Eduardo G. Garcez
Supervisor Operacional
96469 6342



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Relação de Postos e Locais que constitui o **Anexo I.2** deste Termo de Referência. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94, 9.017/95, 11.718/08 e 13.654/18, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/01, regulamentada pelos Decretos Federais nºs 89.056/83, e 1.592/95, as Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/12 e DG/DPF nº 3.258/13, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/12, entre outros atos normativos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados na Relação de Postos e Locais (**Anexo I.2**). Os postos serão definidos pelo Contratante de acordo com os **regimes** e **escalas** relacionados abaixo:

		REGIMES		
		Vigilante armado	Vigilante com arma não letal	Vigilante desarmado
ESCALAS	Posto 12 (doze) horas diárias - diurno (2ª feira a domingo)			X
	Posto 12 (doze) horas diárias - noturno (2ª feira a domingo)			X
	Posto 12 (doze) horas diárias - diurno (2ª feira a domingo) -- com moto e bastão eletrônico de ronda			X
	Posto 12 (doze) horas diárias - noturno (2ª feira a domingo) -- com moto e bastão eletrônico de ronda			X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

2.1.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o "Posto/Dia".

2.1.1.1. Entende-se pela unidade de medida "Posto/Dia", o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

2.1.1.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do "Posto/Dia".

2.1.2 A diferença entre os regimes de "Vigilante armado", "Vigilante com arma não letal" e "Vigilante desarmado" se justifica em função dos equipamentos utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividade necessário, em função da exposição ao risco do patrimônio do Contratante, conforme quadro a seguir:

Quadro 1: Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial

<i>Equipamentos</i>	<i>Vigilante Armado</i>	<i>Vigilante com Arma não Letal</i>	<i>Vigilante Desarmado</i>
<i>Livro de ocorrência</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Cassetete</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Porta-cassetete</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Apito</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Cordão de apito</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Rádio transmissor</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Revólver calibre 38</i>	<i>Sim</i>	Não	Não
<i>Cinturão para revólver</i>	<i>Sim</i>	Não	Não
<i>Coldre</i>	<i>Sim</i>	Não	Não
<i>Munição calibre 38</i>	<i>Sim</i>	Não	Não
<i>Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	Não
<i>Colete à prova de balas</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Capa para colete balístico</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Lanterna recarregável</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./20.

2.2 A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- c) Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - g.1). Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97.
- h) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Não se ausentar do posto;
- q) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s) Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

2.3. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

2.4. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

2.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar **01** (uma) motocicleta para ser utilizada em rondas motorizadas, nas dependências do Parque Estadual Fontes do Ipiranga-PEFI, ficando as manutenções e demais custos sob sua responsabilidade;

2.7. A CONTRATADA deverá resolver, de imediato, eventuais panes elétricas, mecânicas e outras que possam existir, jamais interrompendo a prestação dos serviços por períodos superiores a 3 (três) horas;

2.8. Em hipótese alguma a moto poderá parar por pane seca, o abastecimento dessa, ficará por conta da CONTRATADA;



2.9. Os vigilantes designados para efetuarem as vigilâncias motorizadas de moto deverão estar obrigatoriamente munidos de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB", no mínimo;

2.10. Um vigilante fará a vigilância motorizada de moto, no turno diurno, e outro fará no turno noturno, cobrindo todas as áreas do entorno do PEFI, conforme estabelecido e orientado pelo Gestor da Contratante;

2.11. No turno diurno, deverá ser realizada no mínimo **12 (doze)** rondas de vigilância motorizada de moto com intervalo médio de **60(sessenta)** minutos, e no período noturno deverá ser realizado no mínimo **24 (vinte e quatro)** rondas motorizadas de moto, com intervalo médio de **30(trinta)** minutos, utilizando marcação de ponto eletrônico por bastão nos bóttons instalados na área de atuação do PEFI;

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, cabe à Contratada:

3.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no **(Anexo I.2)**, "Relação de Postos e Locais" nos horários fixados pelo Contratante.

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.4 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

3.4.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

3.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária, **inclusive em intervalos de almoço e jantar**, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

3.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, imediatamente, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ("dobra").

3.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3.8 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

3.9 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

3.12. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

3.13 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

- I. Apito com cordão;
- II. Emblema da empresa;
- III. Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 6(seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.

b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, sendo obrigatória a disponibilização de 01 rádio HT para cada posto, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências, bastão de ronda recarregável (com baterias), software e “bottons” de registro na quantidade especificada na tabela “Recursos Técnicos Mínimos” constante no **Item 3.27.3.**

c) Equipamentos de apoio necessários para a base operacional dos vigilantes

3.14 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

3.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

3.16 Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- a) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "registros de arma" e "porte de arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- b) Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP n° 33.325, de 30/03/2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades: **Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, lemongrass e gengibre;**
- c) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.17 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

3.18 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.19 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana.

3.20 Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

3.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.22. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.23 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.



3.24 O Governo Federal, por meio da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n.º 2, de 30 de agosto de 2016, na redação dada pela Resolução CD n.º 03, de 29 de novembro de 2017, determinou a obrigatoriedade de implantação do eSocial¹ (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) de forma progressiva, pelo envio de informações em fases sucessivas.

3.25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

3.26. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VIII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

3.27. Fornecer e implantar, **10 (dez) bótons**, para instalação nas dependências do PEFI nos locais estabelecidos pelo Gestor, bem como o respectivo bastão e o programa de gerenciamento para emissão de relatórios na periodicidade a ser determinada pela CONTRATANTE,

3.27.1. Os custos de manutenção dos equipamentos e a instalação do software definidos na Tabela de Recursos Técnicos Mínimos descritos no

¹ Manual de orientação do eSocial, versão 2.5, novembro de 2018. Disponível em <http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacao-tecnica>.



item 3.27.3, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.27.2. O gerenciamento do programa, a ser fornecido pela CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE.

3.27.3. Os recursos técnicos mínimos dos equipamentos a ser fornecidos pela CONTRATADA, devem estar em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	RECURSOS TÉCNICOS MÍNIMOS	QUANTIDADE
1	Coletor/Bastão Eletrônico de Ronda	Bateria interna recarregável sem efeito memória e autonomia de 140 horas, encapsulamento em aço inoxidável, indicação sonora de leitura, tempo de leitura de 1/20 segundos, memória de 50 coletas, conseguindo ler o button em condições de elevada umidade.	01
2	Button Eletrônico de Ronda	Número de série gravado a laser e à prova de choque.	10
3	Software/Sistema para Controle de Ronda	Software/Sistema para Controle de Ronda Cadastro de vigia; definição de pontos de ronda; emissões de relatórios de controle de ronda; opções de relatórios no software para controle de vigilantes; marcações detalhadas por vigilante.	01

- Para atendimento aos Postos de ronda com Bastão Eletrônico, deverá ser realizada a instalação pela Contratada de **10 (Dez)** "Buttons", no início da prestação de serviços, em locais a serem designados pela Administração do PEFI.

3.28. Efetuar rondas ostensivas programadas no período diurno e noturno, utilizando marcação de ponto eletrônico por bastão nos bótons instalados na área de atuação do posto, a serem fornecidos e instalados pela CONTRATADA em locais devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;

3.32. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:

- Manter a regulagem dos veículos, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços



de veículo;

- Realizar a manutenção dos veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, deteriorações essas que podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis, e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;
- Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e na supervisão, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4. Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.6. Indicar instalações sanitárias;
- 4.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.



5. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

5.5. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

5.7. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

6. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados de segunda a domingo, sendo o horário de entrada e saída dos postos diurno e noturno previamente definido com o Gestor da administração do PEFI, elencados no **Anexo I.2**.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



O prazo de contratação dos serviços será de **30 (trinta)** meses, contados da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual (ais) ou inferiores e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de **60 (sessenta)** meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Vigilância e segurança patrimonial contratados iniciar-se-ão em até 03 (três) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço.

9. RONDAS PROGRAMADAS A PÉ DIURNA/NOTURNA.

9.1. Efetuar rondas ostensivas programadas nos períodos diurnos e noturnos, nos horários designados e conforme roteiro estabelecido pelo gestor da Contratante;

9.2. Durante a ronda verificar portas abertas, salas em condições inseguras, pessoas transitando em atitudes suspeitas, objetos fora do local de costume, pessoas perdidas, fumantes em local proibido, objetos e instalações danificadas, alarmes disparados, etc., caso constate alguma irregularidade encaminhar relatório detalhado à supervisão de turnos da Contratante ao término de cada turno;

9.3. Abordar servidores ou prestadores de serviços, em horários extra expediente, encontrado em locais estranhos à sua unidade de trabalho anotar o nome, matrícula (se possível), unidade de trabalho, horário e local da abordagem, encaminhar relatório ao Gestor do Contrato da Contratante ao término de cada turno;

9.4. A contratante definirá o número mínimo de rondas diárias, conforme a incidência e a natureza dos delitos apurados;

9.5. Após a ronda, o vigilante fará o revezamento, liberando outros vigilantes para ronda perimetral conforme orientação do líder da vigilância;

9.6. Preencher corretamente e entregar Relatório de Ronda, sempre que solicitado e quando detectar algum ilícito no local;

9.7. Conter pessoas agitadas e agressivas e proteger o patrimônio;

9.8. Atender prontamente as solicitações da contratante, no caso de riscos aos usuários, servidores e patrimônio;

Juarez de Jesus
Diretor Técnico II
Parque estadual Fontes do Ipiranga- PEFI



(ANEXO 1.2)

TABELA DE POSTOS E LOCAIS

UNIDADE			
Parque Estadual Fontes do Ipiranga- PEFI			
ENDEREÇO			
Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro: Jabaquara, São Paulo, SP, CEP: 04329-000.			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS		NºDE POSTOS (1)
	REGIME ("A")	PERÍODO ("B")	
1	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias, diurno (2ª feira a domingo)	09
2	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias, noturno (2ª feira a domingo)	08
3	Vigilante desarmado/ com moto/bastão ronda	Posto 12 (doze) horas diárias, diurno (2ªfeira a domingo),	01
4	Vigilante desarmado com moto/bastão ronda	Posto 12 (doze) horas diárias, noturno (2ªfeira a domingo),	01
5	Vigilância motorizada/ Moto – km/rodado/diurno – 15 KM/DIA		
6	Vigilância motorizada/ Moto – km/rodado/noturno – 30 KM/DIA		

- I- A distribuição dos postos fixos será detalhada pelo Gestor da Contratante no ato da Contratação.
II - Para atendimento aos Postos de ronda com Bastão Eletrônico, deverá ser realizada a instalação pela Contratada de **10 (Dez)** "Buttons" em locais a serem designados pela Administração do PEFI.
III – A moto utilizada para a execução dos serviços deverá atender as seguintes especificações: mínimo de 150 cc, flex, modelo Trail (Fora de estrada) e na implantação dos serviços devem ser novas ou seminovas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

TABELA LOCAL POSTOS PEFI

ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL DOS POSTOS	Nº DE POSTOS	Nº DE POSTOS
		Diurno	Noturno
1	P1- Portaria Principal/ Casa 03	02	02
2	P2- Portaria Saída	02	02
4	P3- Portaria interna acesso CPB	02	01
5	Posto Casas 04/05/07/08/09	01	01
6	Posto Casas 16/17/18	01	01
7	Posto Casa 19/ Portão acesso Residencial	01	01
8	Posto vigilância motorizada de moto com bastão	01	01
TOTAL POSTOS		10	09

Juarez de Jesus
Diretor Técnico II
Parque estadual Fontes do Ipiranga- PEFI



ANEXO IV
RESOLUÇÃO SEDPCD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou

II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;

II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;

III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 - Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI
Rua Almirante Barrato, 44 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP 09310-030
contatos@avanzoseg.com.br Telefone: (11) 4516-1623

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA

PRC -2020/00065- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

LOCAL: PARQUE ESTADUAL FONTES DO IPIRANGA- PEFI

Rod. dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro: Jabaquara, São Paulo, SP, CEP: 04329-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/Posto/Dia) (3)	TOTAL (R\$) (3) = (1) X (2) X (3)
1	Posto 12 (doze) horas diárias, diurno (2ª feira a domingo) – Vigilante desarmado	9	913	R\$ 248,47	R\$ 2.041.677,99
2	Posto 12 (doze) horas diárias, noturno (2ª feira a domingo) – Vigilante desarmado	8	913	R\$ 286,14	R\$ 2.089.966,56
3	Posto 12 (doze) horas diárias, diurno (2ª feira a domingo), bastão eletrônico de ronda e moto trail – Vigilante desarmado	1	913	R\$ 264,61	R\$ 241.588,93
4	Posto 12 (doze) horas diárias, noturno (2ª feira a domingo), bastão eletrônico de ronda e moto trail – Vigilante desarmado	1	913	R\$ 302,28	R\$ 275.981,64
5	Moto Trail – km/rodado/diurno e noturno	45	913	R\$ 0,01	R\$ 410,85
TOTAL PARA 30 MESES					R\$ 4.649.625,97
TOTAL MENSAL					R\$ 154.987,53

- Prazo contratual: 30 meses
- Mês de referência dos preços: Janeiro/2020.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Mauá, 03 de Novembro de 2020

Anderson Leandro M. Simões

Anderson Leandro Mota Simões
CPF: 420.450.068-40
RG: 37.960.254-4
Sócio-Diretor

29.313.317/0001-60

AVANZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL EIRELI - ME

Rua Almirante Barrato, nº 44
Vila Bocaina - CEP: 09310-030
Mauá - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI
Rua Almirante Barroso, 44 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP 09510-030
contratos@avanzoseg.com.br Telefone: (11) 4516-1623

Posto 12 Horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo

Discriminação dos Custos	Escala:	12 Horas (2ª a domingo)
	Turno:	Diurno
	Natureza do Posto:	Com Periculosidade 30%
	Qtd. Vigilante:	2
Composição da Remuneração		R\$ 4.154,05
Sálario base		R\$ 3.195,42
Adicional de Periculosidade		R\$ 958,63
Adicional Noturno		R\$ 0,00
Hora noturna adicional		R\$ 0,00
Feriado remunerado		R\$ 0,00
Folguista		R\$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		R\$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.080,27
Vale transporte		R\$ 76,14
Custo mensal		R\$ 267,87
Parcela do trabalhador		-R\$ 191,73
Vale refeição		R\$ 684,92
Custo mensal		R\$ 835,27
Parcela do trabalhador		-R\$ 150,35
Cesta básica		R\$ 278,90
Valor cesta básica		R\$ 293,58
Parcela do trabalhador		-R\$ 14,68
Auxílio funeral		R\$ 0,70
Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 19,06
Assistência Médica e Familiar		R\$ 8,27
Valor Assistência Médica e Familiar		R\$ 200,00
Parcela do trabalhador		-R\$ 191,73
Norma Regulamentadora N° 07		R\$ 12,28
Insumos Diversos		R\$ 21,62
Uniforme		R\$ 4,80
Equipamentos e Complementos		R\$ 1,82
Curso de Reciclagem		R\$ 15,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.858,69
Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 1.441,46
13º Sálario + Adicional de férias		R\$ 417,07
Afastamento maternidade		R\$ 0,04
Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 0,04
Custo de rescisão		R\$ 0,04
Outros		R\$ 0,04
Cobertura de Intervalo de Repouso e Alimentação		R\$ 20,00
Custos de reposição intervalo intrajornada		R\$ 20,00
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 428,77
Custos Indiretos		R\$ 1,43
Lucro		R\$ 0,01
Tributos		R\$ 427,33
ISS		R\$ 151,27
PIS		R\$ 49,16
COFINS		R\$ 226,90
Total do Posto		R\$ 7.563,40
Total do Posto/dia (30,44) dias/mês)		R\$ 248,47



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI
Rua Almirante Barroso, 44 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP 09310-030
contratos@avanzoseg.com.br Telefone: (11) 4516-1623

Posto 12 Horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo

Discriminação dos Custos	Escala:	12 Horas (2ª a domingo)
	Turno:	Noturno
	Natureza do Posto:	Com Periculosidade 30%
	Qtd. Vigilante:	2
Composição da Remuneração		R\$ 4.901,25
Sálario base		R\$ 3.195,42
Adicional de Periculosidade		R\$ 958,63
Adicional Noturno		R\$ 402,34
Hora noturna adicional		R\$ 344,86
Feriado remunerado		R\$ 0,00
Folguista		R\$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		R\$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.080,27
Vale transporte		R\$ 76,14
Custo mensal		R\$ 267,87
Parcela do trabalhador		-R\$ 191,73
Vale refeição		R\$ 684,92
Custo mensal		R\$ 835,27
Parcela do trabalhador		-R\$ 150,35
Cesta básica		R\$ 278,90
Valor cesta básica		R\$ 293,58
Parcela do trabalhador		-R\$ 14,68
Auxílio funeral		R\$ 0,70
Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 19,06
Assistência Médica e Familiar		R\$ 8,27
Valor Assistência Médica e Familiar		R\$ 200,00
Parcela do trabalhador		-R\$ 191,73
Norma Regulamentadora N° 07		R\$ 12,28
Insumos Diversos		R\$ 21,85
Uniforme		R\$ 4,80
Equipamentos e Complementos		R\$ 2,05
Curso de Reciclagem		R\$ 15,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.193,02
Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 1.700,73
13º Sálario + Adicional de férias		R\$ 492,09
Afastamento maternidade		R\$ 0,05
Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 0,05
Custo de rescisão		R\$ 0,05
Outros		R\$ 0,05
Cobertura de Intervalo de Repouso e Alimentação		R\$ 20,00
Custos de reposição intervalo intrajornada		R\$ 20,00
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 493,77
Custos Indiretos		R\$ 1,64
Lucro		R\$ 0,01
Tributos		R\$ 492,12
ISS		R\$ 174,20
PIS		R\$ 56,62
COFINS		R\$ 261,30
Total do Posto		R\$ 8.710,16
Total do Posto/dia (30,44) dias/mês)		R\$ 286,14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI
Rua Almirante Barroso, 44 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP 09510-030
contratos@avanzoseg.com.br Telefone: (11) 4516-1623

Posto 12 Horas diárias – diurno com moto – 2ª feira a domingo

Discriminação dos Custos	Escala:	12 Horas (2ª a domingo)
	Turno:	Noturno
	Natureza do Posto:	Com Periculosidade 30%
	Qtd. Vigilante:	2
Composição da Remuneração		R\$ 4.473,59
Sálario base		R\$ 3.195,42
Adicional de Periculosidade		R\$ 958,63
Adicional Noturno		R\$ 0,00
Hora noturna adicional		R\$ 0,00
Gratificação da Função		R\$ 319,54
Folguista		R\$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		R\$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.080,27
Vale transporte		R\$ 76,14
Custo mensal		R\$ 267,87
Parcela do trabalhador		-R\$ 191,73
Vale refeição		R\$ 684,92
Custo mensal		R\$ 835,27
Parcela do trabalhador		-R\$ 150,35
Cesta básica		R\$ 278,90
Valor cesta básica		R\$ 293,58
Parcela do trabalhador		-R\$ 14,68
Auxílio funeral		R\$ 0,70
Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 19,06
Assistência Médica e Familiar		R\$ 8,27
Valor Assistência Médica e Familiar		R\$ 200,00
Parcela do trabalhador		-R\$ 191,73
Norma Regulamentadora N° 07		R\$ 12,28
Insumos Diversos		R\$ 22,49
Uniforme		R\$ 4,80
Equipamentos e Complementos (Moto)		R\$ 2,69
Curso de Reciclagem		R\$ 15,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.001,65
Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 1.552,34
13º Sálario + Adicional de férias		R\$ 449,15
Afastamento maternidade		R\$ 0,04
Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 0,04
Custo de rescisão		R\$ 0,04
Outros		R\$ 0,04
Cobertura de Intervalo de Repouso e Alimentação		R\$ 20,00
Custos de reposição intervalo intrajornada		R\$ 20,00
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 456,61
Custos Indiretos		R\$ 1,52
Lucro		R\$ 0,01
Tributos		R\$ 455,08
ISS		R\$ 161,09
PIS		R\$ 52,35
COFINS		R\$ 241,64
Total do Posto		R\$ 8.054,61
Total do Posto/dia (30,44) dias/mês		R\$ 264,61



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Avanzo Seguradora e Vigilância Patrimonial EIRELI
Rua Almirante Barroso, 44 - Vila Boscana - Mauá - SP - CEP 09310-030
contratos@avanzoseg.com.br Telefone: (11) 4516-1623

Posto 12 Horas diárias – noturno moto – 2ª feira a domingo

Discriminação dos Custos	Escala: 12 Horas (2ª a domingo) Turno: Noturno Natureza do Posto: Com Periculosidade 30% Qtd. Vigilante: 2
Composição da Remuneração	R\$ 5.220,79
Sálario base	R\$ 3.195,42
Adicional de Periculosidade	R\$ 958,63
Adicional Noturno	R\$ 402,34
Hora noturna adicional	R\$ 344,86
Gratificação da Função	R\$ 319,54
Folguista	R\$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.080,27
Vale transporte	R\$ 76,14
Custo mensal	R\$ 267,87
Parcela do trabalhador	-R\$ 191,73
Vale refeição	R\$ 684,92
Custo mensal	R\$ 835,27
Parcela do trabalhador	-R\$ 150,35
Cesta básica	R\$ 278,90
Valor cesta básica	R\$ 293,58
Parcela do trabalhador	-R\$ 14,68
Auxílio funeral	R\$ 0,70
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 19,06
Assistência Médica e Familiar	R\$ 8,27
Valor Assistência Médica e Familiar	R\$ 200,00
Parcela do trabalhador	-R\$ 191,73
Norma Regulamentadora N° 07	R\$ 12,28
Insumos Diversos	R\$ 22,72
Uniforme	R\$ 4,80
Equipamentos e Complementos (Moto)	R\$ 2,92
Curso de Reciclagem	R\$ 15,00
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.335,98
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.811,61
13º Sálario + Adicional de férias	R\$ 524,17
Afastamento maternidade	R\$ 0,05
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 0,05
Custo de rescisão	R\$ 0,05
Outros	R\$ 0,05
Cobertura de Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$ 20,00
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 20,00
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 521,63
Custos Indiretos	R\$ 1,74
Lucro	R\$ 0,01
Tributos	R\$ 519,88
ISS	R\$ 184,03
PIS	R\$ 59,81
COFINS	R\$ 276,04
Total do Posto	R\$ 9.201,39
Total do Posto/dia (30,44) dias/mês	R\$ 302,28

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, n.º 564 - Portão 10
Memorial da América Latina
01156-001 - Barra Funda - São Paulo-SP
PABX (11) 5212-3700



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI
Rua Almirante Barroso, 44 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP 09310-030
contratos@avanzoseg.com.br Telefone: (11) 4516-1623

UNIFORMES

ITENS	CUSTO UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (meses)	12 Horas (2ª Feira a Domingo)*	VALOR MENSAL
Calça	R\$ 2,19	6	4	RS 1,46
Camisa manga comprida	R\$ 1,51	8	4	RS 0,76
Camisa manga curta	R\$ 1,12	8	4	RS 0,56
Sapato	R\$ 1,65	5	4	RS 1,32
Cinto de nylon	R\$ 0,22	18	2	RS 0,02
Distintivo emborrachado	R\$ 0,17	30	2	RS 0,01
Japona	R\$ 1,66	24	2	RS 0,14
Meia	R\$ 0,16	3	6	RS 0,32
Capa de nylon	R\$ 0,35	15	2	RS 0,05
Boné	R\$ 0,59	30	2	RS 0,04
Crachá de identificação	R\$ 0,10	6	2	RS 0,03
Gravata	R\$ 0,28	6	2	RS 0,09
CUSTO TOTAL MENSAL				RS 4,80



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI - ME
Rua Abnizante Barroso, 44 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP 09310-050
comercial@avanzoseg.com.br
Telefone: 4516-1623

A AVANZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI,
portadora do CNPJ sob. Nº. 29.313.317/0001-60, vem por meio desta
apresentar a planilha de composição de custo de Encargos Sociais

Descrição	Porcentagem
Encargos previdenciários e FGTS	34,7000%
13º Salário + Adicional de férias	10,0400%
Afastamento Maternidade	0,0010%
Custo de reposição do profissional ausente	0,0010%
Custo de rescisão	0,0010%
Outros	0,0010%

Mauá, 29 de Outubro de 2020.

Anderson Leandro M. Simões

Anderson Leandro Mota Simões
Sócio-Diretor
RG: 37.960.254-4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Avanzo Seguradora - Vigilância Patrimonial EIRELI
Rua Alameda Baurista, 44 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP 09310-030
contatos@avanzoseg.com.br Telefone: (11) 4516-1623

EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS						
ITENS	CUSTO UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (meses)	12 Horas (2ª Feira a Domingo)	VALOR MENSAL	12 Horas Noturno (2ª Feira a Domingo)	VALOR MENSAL
Livro de Ocorrência	4,02	6	1	R\$ 0,67	1	R\$ 0,67
Cassetete	6,14	30	1	R\$ 0,20	1	R\$ 0,20
Porta-cassetete	3,99	30	1	R\$ 0,13	1	R\$ 0,13
Apito	1,25	30	2	R\$ 0,08	2	R\$ 0,08
Cordão de apito	0,9	30	2	R\$ 0,06	2	R\$ 0,06
Rádio	37	30	0,5	R\$ 0,62	0,5	R\$ 0,62
Colete à prova de balas	2	60	1	R\$ 0,03	1	R\$ 0,03
Capa de colete balístico	2	60	1	R\$ 0,03	1	R\$ 0,03
Lanterna recarregável acima de 12 LEDs	8,33	36	0	R\$ -	1	R\$ 0,23
Bastão com 10 bottons para controle de ronda	1	60	0,5	R\$ 0,01	0,5	R\$ 0,01
MOTO	103	60	0,5	R\$ 0,86	0,5	R\$ 0,86
Custo Total Mensal				R\$ 1,82		R\$ 2,05
Custo Total Mensal Moto				R\$ 2,69		R\$ 2,92



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI - ME

Contrato SEDPcD nº 010/2020

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados

Pelo presente Termo, nós, abaixo, identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP -- CadTCESP", nos termos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celia Camargo Leão Edelmuth

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 016.960.018-11

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Ricardo Geciauskas

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 289.579.518-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Geciauskas

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 289.579.518-57

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Nome: Anderson Leandro Mota Simões

Cargo: Titular

CPF: 420.450.068-40

Assinatura: Anderson Leandro M. Simões

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Geciauskas

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 289.579.518-57

Assinatura: _____